

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA-SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA ADUNIMEP - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL, CGC 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1.996 (UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS) ATE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997 (VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE), PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLAUSULA PRIMEIRA

Reajuste Geral

O Reajuste geral de salários, retroativo a partir da data base da categoria, 01 de março de 1.996 (um de março de mil novecentos e noventa e seis), é composto dos seguintes percentuais: a) 7,94% (sete por cento e noventa e quatro centésimos), relativo ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC- r). de março a junho de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco); b) 11,95% (onze por cento e noventa e cinco centésimos) relativo à variação ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de julho de 1996 (mil novecentos e noventa e cinco); a 29 de fevereiro de 1996 (vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis); c) 2% (dois por cento), a título de aumento real, como índice de produtividade; d) 5,47% (cinco por cento e quarenta e sete centésimos), como parte do pagamento do índice de 14,31% (catorze por cento e trinta e um centésimos), conforme Parágrafo único da Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 08/05/95 (oito de maio de um mil novecentos e noventa e cinco).

Parágrafo único - O saldo do índice de 14,31% (catorze por cento e trinta e um centésimos), referido no "caput" desta Cláusula, de 8,3815% (oito por cento e três mil e oitocentos e quinze décimos de milésimos), será pago em duas parcelas iguais de 4,106% (quatro por cento e cento e seis milésimos), respectivamente, com os salários de junho de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) e junho de 1998 (mil novecentos e noventa e oito).

CLÁUSULA SEGUNDA

Perdas Salariais

Com o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que trata do Reajuste Salarial, consideram-se plenamente satisfeitas todas as perdas salariais ocorridas até 01 de março de 1995 e 29 de fevereiro de 1996 (hum de março de mil novecentos e noventa e cinco e vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis), sejam a que titulo forem, inclusive e especialmente, com base em variações de quaisquer índices existentes e utilizados para estabelecerem correção monetária..

CLAUSULA TERCEIRA Data de Pagamento

O pagamento dos salários, reajustados na forma da Cláusula Primeira do presente Acordo, será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, urna vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte o presente Acordo.

§ 2º Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-Aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco virgula vinte e cinco) semanas, já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, Parágrafo 1º da C.L.T.. e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de Horas-Aula do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, anexo II, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

§ 3º Far-se-ão os cálculos do desconto das faltas dos professores enquadrados no § 2º desta cláusula, multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo valor correspondente da hora-aula contratada.

CLÁUSULA QUARTA Adicional Noturno

Será garantido o pagamento de adicional noturno, a partir das vinte e duas horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do professor.

CLÁUSULA QUINTA
Reuniões Fora do Expediente

Será garantido, em caráter excepcional, aos professores horistas e aos de tempo parcial, convocados fora de seu horário de expediente, para reuniões oficiais dos Órgãos Colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SEXTA
Quinquênio

Fica assegurado o benefício de quinquênio estipulado na Cláusula Sétima da Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 8 de maio de 1995 até a próxima data-base, que se dará em 01 de março de 1997.

Parágrafo único - Será constituída Comissão Paritária, entre a Administração Geral e a Adunimep - Seção Sindical da ANDES- SN, para discussão de normas relativas ao quinquênio, até o final do ano de 1996.

CLÁUSULA SÉTIMA
Hora-Expediente

O pagamento da hora-expediente aos professores de regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais..

CLAUSULA OITAVA
Adiantamento do 13º Salário

O IEP, em caráter excepcional, fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 12 (doze) do mês de julho do ano em curso, a todos os docentes, independentemente do gozo de férias ou de solicitação prévia, tomando como base de cálculo o salário nominal do mês de junho de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Parágrafo único - O docente poderá opor-se ao referido adiantamento, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA
Transporte

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus.

§ 1º Excepcionalmente, o transporte dos docentes, no trecho Campinas-Piracicaba, Piracicaba-Campinas, será administrado diretamente pela Direção Geral do IEP.

§ 2º Os casos excepcionais dos docentes que demonstrarem a impossibilidade de uso do transporte, na forma disposta neste Artigo, serão estudados e resolvidos pela Direção Geral do IEP.

CLÁUSULA DEZ Janelas

O sistema de elaboração de horários de aulas, adotado pela UNIMEP, não permitirá janelas para o corpo docente.

CLÁUSULA ONZE Curso Especial

Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Curso Especial e Regime Especial, conforme Resolução nº 15/91, de 13 de novembro de 1991, do Conselho Universitário da Universidade Metodista de Piracicaba.

CLÁUSULA DOZE Irredutibilidade e Carga Horária

A Administração Geral implantou a atribuição anual de aula e está caminhando para consolidar a programação anual, que tem como finalidade criar condições para melhorar a definição do professor horista, ficando garantida a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas, salvo exceções previstas na própria legislação, quando configurar necessidade da Instituição ou do docente.

CLÁUSULA TREZE Gratuidades

A Administração Geral mantém as gratuidades previstas na Portaria nº 14/94, do Gabinete do Diretor Geral, datada de 01 de julho de 1994; e convalidada pela Portaria nº 10/95, também do Gabinete do Diretor Geral, datada de 13 de março do mesmo ano, com efeito retroativo à data base do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e a vigor até 28 de fevereiro de 1997.

§ 1º- No que tange à gratuidade para professores no Pós-Graduação, a Administração Geral mantém em caráter excepcional, os critérios adotados no ano de 1995, até que haja novas alternativas apreciadas pelos Colegiados Superiores.

§ 2º- Será constituída uma Comissão Paritária, entre a Administração Geral e a

ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES-SP, para discussão dos critérios de benefício da gratuidade, até o final do ano de 1996.

CLÁUSULA CATORZE
Assistência Médico-Hospitalar

A Administração Geral assegura a todo docente a participação no Programa de Assistência Médica-Hospitalar (PAMHI) previsto na Portaria nº 12/94,. Do Gabinete do Diretor Geral, datada de 01 de julho de 1994.

CLÁUSULA QUINZE
Licença-Paternidade

Ao professor fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma da Artigo 7º, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil

CLAUSULA DEZESSEIS
Adoção

Fica assegurada à professora, que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, licença-adoptante de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção.

§ 1º - É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença-adoptante.

§ 2º - Os casos excepcionais, que demonstrarem dificuldades de apresentação de documento legal de adoção no momento da aquisição da licença-adoptante, serão estudados e resolvidos pela Direção Geral do IEP.

CLÁUSULA DEZESSETE
Gala ou Luto

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do professor, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do(a) docente ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, Parágrafo 3º da C.L.T.

CLÁUSULA DEZOITO
Refeições

A Administração Geral acompanhará, junto às Cantinas e Restaurantes, o fornecimento de refeições de qualidade aos docentes em todos os "campi" universitários, a

preços compatíveis com o mercado de Piracicaba.

CLAUSULA DEZENOVE
Gestante

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, Artigo 7º, XVIII.

CLÁUSULA VINTE
Adicional de Insalubridade

Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

CLAUSULA VINTE E UMA
Estabilidade de Aposentadoria

Fica assegurado ao professor optante pelo FGTS estabilidade docente durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo único. Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA VINTE E DUAS
Atividade Sindical

Será garantida a liberação de 20 (vinte) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES — SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo único. A ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 20 (vinte) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS
Contribuição Assistencial

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) será repassada à ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (hum por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de maio e setembro, respectivamente, de todos os associados da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN.

§ 1º Para os não-associados o desconto será em duas parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, obedecendo-se, no restante, o mesmo critério dos Associados da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES - SN.

§ 2º O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 3º Cabe à ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES-SN - dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES-SN - responde regressivamente perante o IEP, por quaisquer perdas e danos que este vier a sofrer, por cobrança judicial por parte de quem quer que seja, que tenha como objeto a Contribuição Assistencial referida no caput' do presente Artigo, na hipótese de ações julgadas procedentes, ficando o ônus da sucumbência por exclusiva responsabilidade da referida entidade sindical até o final da decisão, seja em que instância for.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO Abono e Faltas

Será garantido aos professores da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 2 (duas) faltas no máximo, por semestre, durante o período de aulas, quando presentes nas assembleias da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN — desde que comunicadas com antecedência à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal e à Reitoria.

Parágrafo único. O abono de faltas, referido no “caput” será abonada mais de falta para uma Assembleia, desde que sejam realizadas pela Direção Geral do IEP e observado o prazo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA VINTE E CINCO Creche

A Administração Geral garantirá o atendimento da Creche à professora, na forma da legislação.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão estudados e avaliados, à parte, pela Direção Geral, visando a solução do caso concreto.

CLÁUSULA VINTE E SEIS
Hospedagem

É garantida hospedagem, em condições adequadas, na Central de Hospedagem, aos docentes horistas e de tempos parciais, residentes fora da comarca de Piracicaba, quando em trabalho na UNIMEP.

CLAUSULA VINTE E SETE
Rescisão Contratual

A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, Artigo 477, parágrafo 6º, Alíneas ae b, sob pena de multas previstas no Parágrafo 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por sua própria culpa.

CLÁUSULA VINTE E OITO
Fonte de Recursos Financeiros

A legislação vigente, que estabelece regra sobre preços e salários aplicáveis as instituições de ensino, dá origem aos recursos financeiros dos encargos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA VINTE E NOVE
Multas

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRINTA
Revisão de Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes.

CLÁUSULA TRINTA E UMA
Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E DUAS
Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 1º de março de 1996 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e seis) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 1997 (vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete).

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS
Foro

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 27 de março de 1996